

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO

Este trabalho é indicativo e partiu de discussões de professores e alunos. Foi redigido pela Comissão Institucional constituída pelos Professores Doutores José Carlos de Araújo Melchior (Coordenador), Olga Molina e as Professoras Therezinha Alves Ferreira Collichio e Beatriz Alexandrina de Moura Fétizon.

A Comissão agradece a todos e, em especial, ao Professor Doutor Nélio Parra.

São Paulo, 22 de agosto de 1983.

I — INTRODUÇÃO — PRESSUPOSTOS

Estão sendo entendidos como “Eduçadores”, para efeito do presente documento, todos aqueles que se vinculam profissionalmente à educação sistemática — intra e extra-escolar.

O processo educativo opera em dois sentidos concomitantes: indivíduo-grupo e grupo-indivíduo; e se desenvolve, inapelavelmente, na interação grupo-indivíduo.

Dele decorrerá, para o educando, a possibilidade da constituição autônoma de uma visão coerente do mundo físico-histórico, da sociedade, da vida e de si mesmo, sem o que é impossível ao homem situar-se criticamente na interação com o meio em que vive e convive. Desvios, distorções, acidentes, carências, manipulações indevidas ao longo do processo, provavelmente comprometerão de maneira irremediável seus resultados.

Daí se segue que:

- 1.º — A percepção e a compreensão, pelo educando, dos fatores constituintes de sua realidade é condição necessária à conquista da autonomia pessoal como resultado do processo educativo;
- 2.º — Neste sentido, a ação educativa é eminentemente política; e
- 3.º — A educação formal se descaracteriza enquanto “educação”, na medida em que perca de vista sua própria inserção no processo histórico da sociedade em que se organiza.

Resulta daí que, qualquer que seja a estrutura dos cursos de formação de educadores que se venha efetivamente a adotar, seu requisito básico é que possa proporcionar ao futuro educador uma clara visão da sociedade

em que sua ação se desenvolve, possibilitando-lhe reconhecer-se como agente de reprodução e de transformação. Esta percepção e este reconhecimento requerem, como condições mínimas, possa ele:

- a — compreender seu “mundo” — o que, por sua vez, requer possa ele “possuir” as linhas mestras do sistema de idéias de seu tempo e seu espaço históricos;
- b — compreender o processo pedagógico (isto é, o fenômeno educativo enquanto processo bio-psico-sociológico, e a educação sistemática enquanto orientação externa, planejada e sistemática desse processo);
- c — realizar a apropriação dos conhecimentos e das técnicas com que operará no sistema educacional ⁽¹⁾; e
- d — possuir as habilidades necessárias à prática educativa realizada através desses conhecimentos e dessas técnicas.

Então, no fundamento da formação do educador identificam-se quatro componentes (em estreita interação):

- formação geral,
- formação pedagógica,
- conhecimentos ⁽²⁾ e habilidades diferenciados e
- conhecimentos e habilidades didático-metodológicos.

A formação geral diz respeito à compreensão de seu “mundo” e à posse do sistema de idéias de seu tempo. Não se trata de um retalhamento à base de pormenores especializados, mas da posse dos princípios gerais que permitem a integração dos conhecimentos e das experiências adquiridos e vividos presente e futuramente na sucessão do tempo. A formação geral diz respeito, pois, à configuração humana ⁽³⁾ do mundo.

A formação pedagógica diz respeito à compreensão do fenômeno educativo em todas as suas implicações: bio-psicológicas, histórico-culturais e político-sociais.

Os conhecimentos e habilidades diferenciados dizem respeito aos conteúdos a serem trabalhados e às atividades a serem desempenhadas no campo diferenciado em que atuarão os futuros educadores (campos esses tais como: magistério de 1.º e 2.º graus, educação especial, pré-escola, metodologias específicas — leitura, escrita, ciências etc. — educação de adultos, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional, inspeção escolar etc.).

(1) Usamos a expressão “sistema educacional” (e não sistema “escolar”) para permitir abranger na formação do educador tanto a educação formal no sistema escolar quanto fora dele.

(2) “conhecimento” está sendo usado no sentido próprio que envolve teoria e prática.

(3) “humana” e, portanto, um todo em que se integram e interagem mutuamente componentes de natureza física, biológica, antropológica, sociológica, política, econômica, histórica e filosófica.

Os conhecimentos e habilidades didático-metodológicos dizem respeito ao adequado uso dos conhecimentos e habilidades diferenciados, em função da finalidade educativa (4).

II — PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA PROPOSTA

- 1 — O fenômeno educativo é suficientemente amplo e complexo, exigindo para a sua compreensão uma visão globalizadora, multidisciplinar.
- 2 — Os conteúdos a serem integrados nesta visão são ditados pelo fenômeno educativo e não por uma decisão "a priori".
- 3 — Todo campo de conhecimento humano deve ser colocado à disposição na determinação desses conteúdos.
- 4 — As contribuições advindas das diversas áreas do saber humano terão participação maior ou menor segundo a problemática educacional em discussão no momento.
- 5 — A problemática educacional é o epicentro e a convergência entre as contribuições particulares das ciências e a realidade, entre a teoria e a prática.

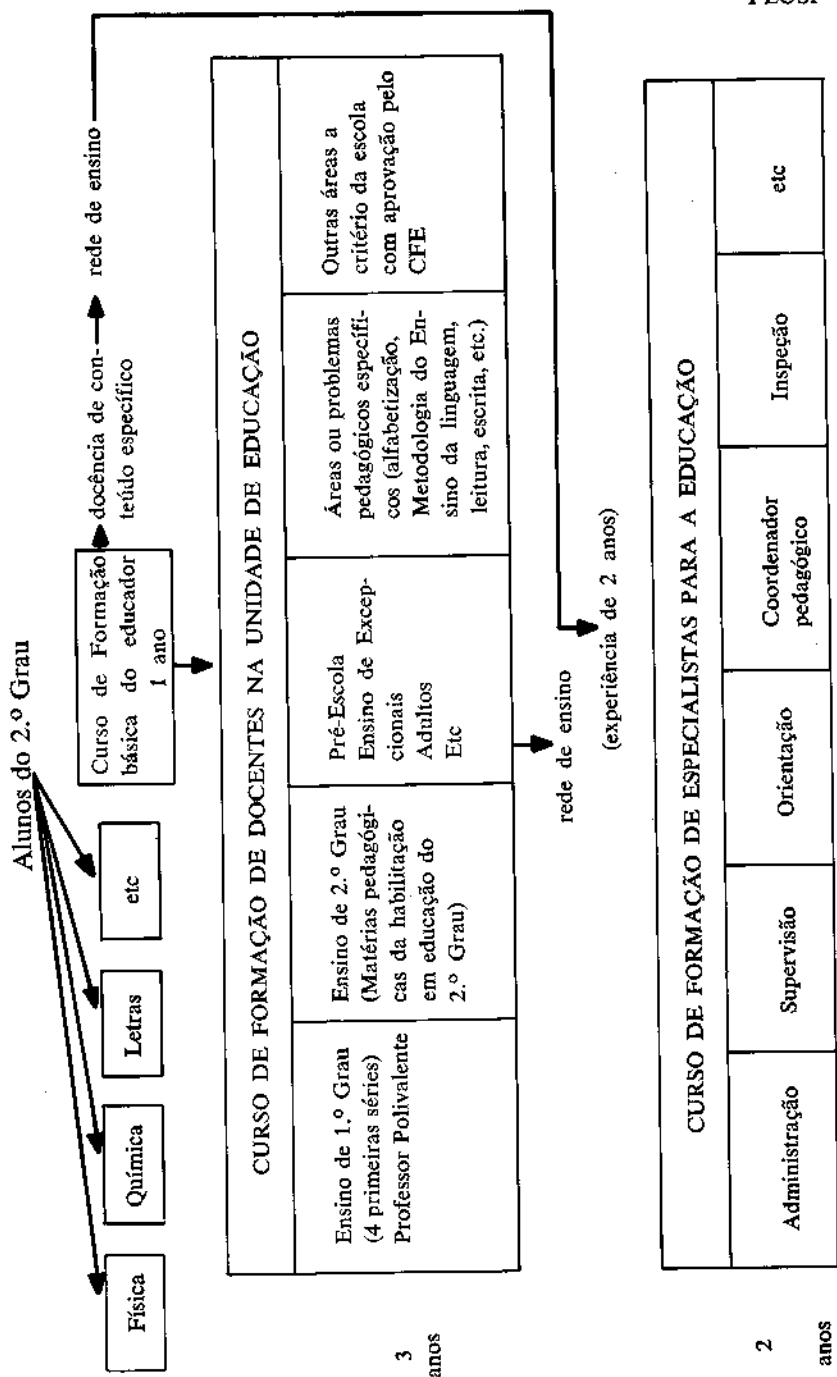
III — OBJETIVOS

A preocupação básica da presente proposta é a de despertar no futuro educador a consciência de seu insubstituível comprometimento moral em relação:

- 1 — *Ao aluno.* Que o aluno-mestre compreenda o indubitável direito do aluno de dispor das melhores condições possíveis físicas, afetivas, intelectuais, para atingir o seu pleno desenvolvimento, e que neste processo a participação do professor é de fundamental importância.
- 2 — *À sociedade.* Que ele compreenda não apenas as relações da sociedade maior com a escola, mas que, a partir de um entendimento, acrescente o seu esforço à luta comunitária na busca de uma vida melhor e digna. Que ele sinta a escola como elemento integrador e irradiador dos anseios das diversas agências da comunidade.
- 3 — *À busca da verdade.* Que ele sinta (e, por sentir, o transmita) o vigor do homem em sua batalha contínua, através da história, em sua busca da verdade. Que ele compreenda o valor (e ao mesmo tempo as limitações) da ciência na tentativa de decifrar, cada vez melhor, o enigma do mundo e do homem.

(4) Observe-se a importância crucial da estreita interação desses quatro componentes. Os conhecimentos e habilidades decorrentes da formação didático-metodológica só adquirem todo seu sentido e alcance pedagógicos na medida em que se integrem no contexto maior dos conhecimentos diferenciados, da compreensão do processo pedagógico e do sistema de idéias do tempo. O mesmo se diz de cada um dos demais componentes.

IV — MODELO PROPOSTO



DESCRIÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO

1 — OBJETIVO

Os cursos ministrados pelas unidades de educação (Faculdades, Centros, Institutos, Cursos de Pedagogia das FFCL etc.) do ensino superior têm por objetivo formar docentes e especialistas para a Educação.

2 — A FORMAÇÃO DO EDUCADOR E AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

2.1. Os cursos de "Formação Básica do Educador", de "Formação de Docentes nas Unidades de Educação" e de "Especialistas em Educação" serão ministrados pelas Unidades de Educação.

2.2. Somente no caso de a Universidade e/ou Faculdade (Institutos, Centros etc.) não contar com uma unidade de educação, admitir-se-á que o "Curso de Formação Básica do Educador" seja ministrado por outras unidades que não a de Educação.

2.3. Quando o "Curso de Formação Básica do Educador" for ministrado por unidades outras que não a de Educação, será exigido que pelo menos 05 (cinco) docentes tenham formação pedagógica específica na área em que forem ministrar aulas.

3 — ESTÁGIOS DE OBSERVAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO

3.1. Os estágios visam à integração entre a teoria e a prática e devem funcionar como instrumento realimentador da teoria.

3.2. Os diferentes cursos oferecidos pela unidade de Educação deverão ter um professor-cordenador de estágios.

3.3. Deverá constar do horário de aulas o tempo destinado aos estágios.

4 — INTEGRAÇÃO ENTRE MATÉRIAS E/OU DISCIPLINAS

A Integração de conteúdos programáticos será obrigatória.

CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DO EDUCADOR

1 — Núcleo comum — Matérias:

1.1. Fundamentos Histórico-Filosófico-Antropológicos da Educação.

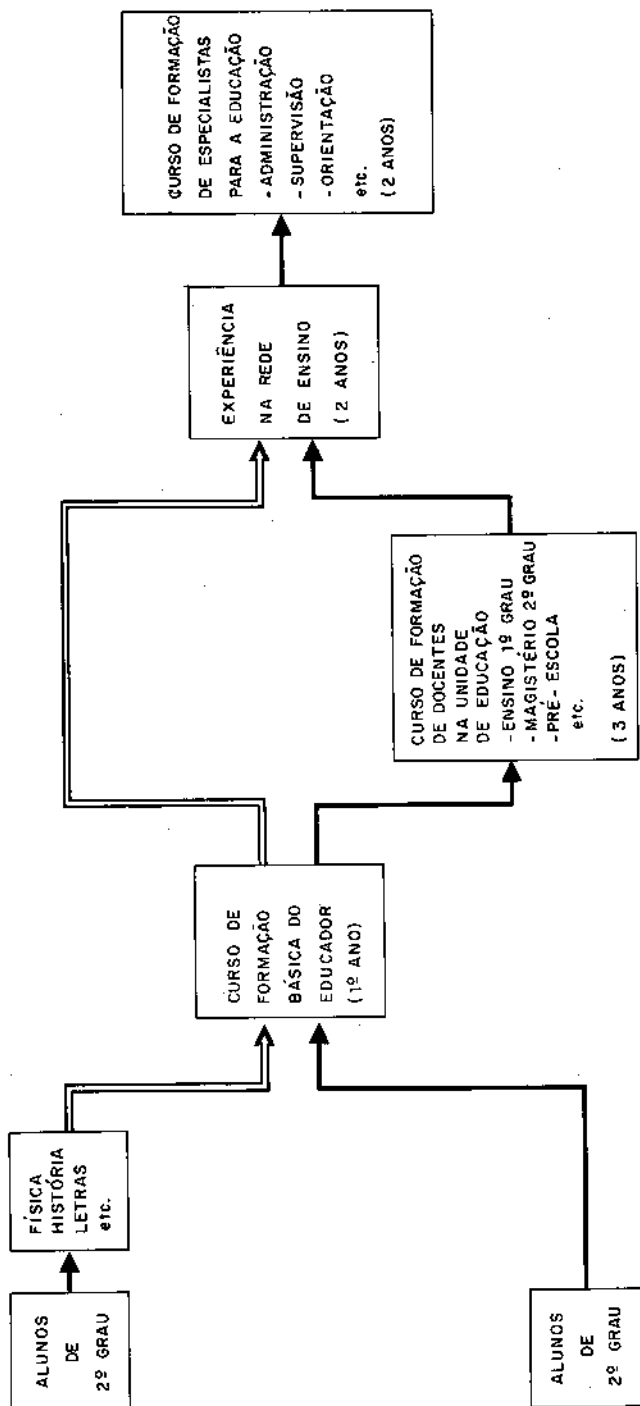
1.2. Fundamentos Bio-Psico-Sociológicos da Educação.

1.3. Fundamentos Econômico-Político-Administrativos da Educação.

1.4. Fundamentos Didático-Metodológicos da Educação.

2 — Duração do Curso: 1 (um) ano.

3 — Carga horária mínima: 600 horas (abrangendo horas-aula e estágios).



4 — Carga horária dos estágios: a critério das instituições dentro dos limites:

4.1. mínimo: de 3% da carga horária total do curso

4.2. máximo: de 7% da carga horária total do curso.

5 — A instituição deverá oferecer, pelo menos, 2 (duas) matérias e/ou disciplinas optativas para livre escolha por parte dos alunos.

6 — Os alunos poderão cursar até 2 (duas) matérias e/ou disciplinas em outras unidades estranhas à unidade de Educação.

7 — No curso de Formação Básica do Educador não será admitida a matrícula no regime parcelado de matérias e/ou disciplinas.

8 — Aos alunos egressos de outras unidades de ensino superior será permitida a matrícula no Curso de Formação Básica do Educador uma vez completados os créditos específicos de suas unidades de origem.

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO

1 — Núcleo comum — Matérias:

1.1. Fundamentos Histórico-Filosófico-Antropológicos da Educação.

1.2. Fundamentos Bio-Psico-Sociológicos da Educação.

1.3. Fundamentos Econômico-Político-Administrativos da Educação.

1.4. Fundamentos Didático-Metodológicos da Educação.

2 — Parte Diversificada: a critério das Instituições de Ensino.

3 — Duração do curso: 3 anos.

4 — Carga horária mínima do curso:

1.800 horas (abrangendo horas-aula e estágios).

5 — Carga horária mínima do núcleo comum: 1.080 horas.

6 — Carga horária mínima da parte diversificada: 720 horas.

7 — Carga horária dos estágios: a critério das instituições de ensino dentro dos limites:

7.1. Mínimo: de 3% da carga horária total do curso.

7.2. Máximo: de 7% da carga horária total do curso.

8 — A instituição de ensino deverá oferecer, pelo menos, 4 (quatro) matérias e/ou disciplinas para livre escolha por parte dos alunos.

9 — Os alunos poderão cursar até 3 (três) matérias e/ou disciplinas em outras unidades estranhas à unidade de Educação.

CURSO DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA A EDUCAÇÃO

1 — Núcleo comum — Matérias:

1.1. Princípios e Métodos da área específica de habilitação (Supervisão Escolar, Administração Escolar, Orientação Educacional etc)

2 — Parte diversificada: A critério das Instituições de Ensino.

3 — Duração do Curso: 2 anos

4 — Carga horária mínima do Curso: 1200 horas (abrangendo horas-aula e estágios).

- 5 — Carga horária mínima do núcleo comum: 600 horas.
 6 — Carga horária mínima da parte diversificada: 600 horas.
 7 — Carga horária dos estágios: A critério das Instituições de ensino, dentro dos limites:
 7.1. Mínimo: de 3% da carga horária total do curso
 7.2. Máximo: de 7% da carga horária total do curso.
 8 — A Instituição de ensino deverá oferecer, pelo menos 2 (duas) matérias e/ou disciplinas optativas para livre escolha por parte dos alunos.
 9 — Os alunos poderão cursar até 2 (duas) matérias e/ou disciplinas em outras unidades estranhas à unidade de Educação.
 10 — Será exigida dos candidatos aos Cursos de Especialistas para a Educação a experiência docente de 2 (dois) anos na rede pública ou privada do ensino de 1.º e 2.º graus.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1 — Os Conselhos Estaduais de Educação poderão, mediante parecer documentado, solicitar ao Conselho Federal de Educação que a Formação do Professor das quatro primeiras séries do Ensino de 1.º grau seja feita em escolas de nível superior.

1.1. A elevação do nível escolar da formação do professor das quatro séries iniciais do ensino de 1.º grau poderá abranger todo o Estado ou parte dele.

1.2. A ocorrência dessa elevação não obriga os Estados a suprimirem a formação para o Magistério em nível de 2.º grau (Habilitação ao Magistério de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª séries).

2 — As unidades de Educação deverão garantir aos alunos os locais adequados para que estes possam efetivamente realizar seus estágios:

2.1. Mantendo escolas próprias ("escolas de Aplicação") e/ou

2.2. Estabelecendo convênios com as autoridades públicas (federais, estaduais, e/ou municipais) e/ou privadas responsáveis pelas redes de escolas de 1.º e 2.º graus.

V — *Justificativas da Proposta*

A proposta de reformulação dos cursos de Formação de Recursos Humanos para a Educação, ora apresentada, tendo por pressuposto o ideal de liberdade, procura expressar de forma concreta os princípios de autonomia universitária e autonomia didática.

Na estrutura didática, sempre sem prejuízo da autonomia, pautamos principalmente pelos princípios de integração e de diversificação, entendidos estes como manutenção da unidade dentro da variedade.

Orientou-nos, na busca da estrutura didática ora proposta, a preocupação de se eliminarem três grandes problemas de que se ressentem os atuais cursos de pedagogia e de licenciatura:

- 1.º) A deficiência da formação pedagógica pelos atuais cursos de licenciatura;
- 2.º) A inadequação da formação para o ensino de 1.º e 2.º graus oferecida pelos atuais cursos de pedagogia;
- 3.º) A inadequação dos cursos de formação de especialistas para a educação, relativamente às necessidades e peculiaridades do sistema educacional, e a insuficiência quantitativa e qualitativa dessa formação enquanto embasamento do exercício profissional.

Em função destes problemas, são propostos três tipos de cursos na formação de recursos humanos para a educação:

- 1 — Curso de Formação Básica do Educador
(articulado com os cursos de conteúdos diferenciados mantidos por outras unidades de ensino superior, e com os cursos de docência mantidos pela própria unidade de educação).
- 2 — Curso de Formação de Docentes na Unidade de Educação.
- 3 — Curso de Formação de Especialistas para a Educação.

1 — *Curso de Formação Básica do Educador*

O curso de Formação Básica do Educador é aquele que apresenta maiores inovações.

Sua concepção fundou-se em três convicções:

- a de que docentes, ou especialistas, todos os que se vinculam profissionalmente à educação devem ser, eminentemente, educadores;
- a de que, dentre eles, o professor é o educador por excelência, e
- a de que todos os educadores devem ter a mesma formação básica.

Este curso substitui os atuais cursos de Licenciatura. Nele, os aspectos que mais nos parecem merecer destaque são:

- oferece um núcleo comum de formação pedagógica que poderá preencher as lacunas observadas na atual estrutura didática das licenciaturas;
- estende a carga horária mínima da formação na licenciatura de 1/8 para pouco mais de 2/8 da carga horária total do curso;
- integra num só curso a formação dos professores, enquanto educadores, pondo um fim à atual situação em que professores de conteúdos diferenciados (física, línguas etc.) e professores que se formam nos cursos de pedagogia têm formação quantitativa e qualitativamente diferente.

O acesso ao Curso de Formação Básica do Educador se faz:

- mediante vestibular, para os alunos de Pedagogia;
- mediante a conclusão dos créditos das unidades de formação diferenciada, para os egressos de outras unidades.

Na proposta deste Curso de Formação Básica do Educador aparecem, inicialmente, dois tipos de problemas:

- 1.º) A extensão da atual carga horária das licenciaturas (de 1/8 para pouco mais de 2/8 da carga horária total dos cursos).
- 2.º) A convivência, num mesmo curso, entre alunos que vêm de outras unidades de ensino superior e alunos diretamente egressos do 2.º grau.

No primeiro caso — aumento da carga horária — haverá repercussão em todos os cursos das universidades e/ou faculdades que enviam seus alunos para a unidade de educação. O problema terá que ser, necessariamente, resolvido nas unidades de origem dos alunos, as quais reajustarão a carga horária dos respectivos conteúdos à nova exigência de 600 horas a serem efetivadas no Curso de Formação Básica do Educador.

A Comissão encarregada de propor modificações, ao fixar a carga horária mínima deste curso, defrontou-se com a necessidade de considerar, de um lado, o fato de que um ano está longe de ser o ideal, se se considera o objetivo de “formar” educadores; e, de outro lado, a circunstância de que a extensão da carga horária afeta forçosamente a vida de outras unidades de ensino. Examinou, pois, as alternativas de 600 horas num ano, e 1.200 horas em dois anos. Optou pela primeira entendendo que, mesmo um ano, já constitui um salto significativo de carga horária. A fixação de 1.200 horas (2 anos) poderia inviabilizar a proposta diante da resistência dos cursos responsáveis pela formação nos demais setores de conhecimentos.

Além do mais, a insuficiência do fator duração será parcialmente compensada, qualitativamente, pelo fator “vivência” efetiva da unidade de educação, pois o aluno estará por todo um ano comprometido diretamente com as atividades e os cursos da formação pedagógica.

Essa a razão que justifica uma outra inovação do curso de Formação Básica do Educador: a exigência de que o aluno se matricule em todas as matérias (ou disciplinas) durante o período de um ano, ou seja, a recusa da matrícula por disciplina (ou regime parcelado). Visa-se, com isso, a eliminar uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos cursos de Licenciatura, pelo menos nas Universidades: a tendência do aluno a considerar como de importância secundária as matérias pedagógicas, transformando-as em mero apêndice da formação em conteúdos diferenciados. O objetivo fundamental dessa exigência é efetivamente comprometer o aluno, durante o espaço de um ano, com sua formação pedagógica (ou, pelo menos, com as bases de sua formação de educador).

Quanto ao segundo problema, o da convivência entre alunos diretamente egressos do 2.º grau e alunos vindos de unidades do ensino superior, que já possuem conhecimentos mais aprofundados e mais diversificados, além de estarem, provavelmente, numa faixa etária diferente e terem maior experiência da vida universitária, não vemos grandes dificuldades em solucioná-lo.

Trata-se, para tanto, de, no Curso Básico de Formação do Educador, dar-se um tratamento adequado à formação das classes, em termos de diferenciação dos grupos e ajustamento dos conteúdos programáticos, partindo-se da premissa de que, para alguns, o curso é terminal e, para outros,

é inicial. Nota-se, contudo, que, apesar de sofrer tratamentos diferenciados, o núcleo-comum de matérias será o mesmo.

2 — *Curso de Formação de Docentes nas Unidades de Educação*

Este não é um curso inicial. Seu pré-requisito é a conclusão do "Curso de Formação Básica do Educador", para os alunos que tenham tido acesso a este último mediante vestibular para a unidade de Educação (atual pedagogia).

Sua principal inovação diz respeito à criação de estruturas específicas para as diversas habilitações à docência, possibilitando-se sanarem-se as falhas que hoje se observam nas habilitações para o magistério oferecidas pelos cursos de pedagogia. Com efeito, o que atualmente se faz é uma habilitação apenas formal. A estrutura didática proposta, segundo nosso entendimento, proporcionará uma formação adequada às necessidades do magistério de 1.º e 2.º graus:

- permitirá o trato específico com a natureza e os problemas do ensino nas quatro séries iniciais do 1.º grau;
- ajustará a formação para a docência de matérias, áreas de estudo e disciplinas pedagógicas do 2.º grau;
- possibilitará um leque de habilitações específicas que propiciem dar-se um tratamento adequado a diferentes tipos ou setores de ensino (pré-escola, excepcionais, adultos etc.);
- abrirá a perspectiva de trabalho com áreas ou problemas específicos dos diversos graus e tipos de ensino; e, finalmente,
- permitirá às escolas fazerem outras opções ou implantarem outras habilitações (desde que aprovadas pelo Conselho Federal de Educação), ajustando a oferta e a estrutura dos cursos de Educação à mudança, à transformação e à necessidade (ou possibilidade) de experimentação, e escapando a esquemas pré-estabelecidos ou rigidamente concebidos.

Ressalta-se que, no caso da formação do professor para as séries iniciais do 1.º grau, a estrutura didática que estamos propondo permite fazer a integração das vantagens da antiga escola normal e, ao mesmo tempo, eliminar os vícios da atual formação, que é genérica demais.

3 — *Curso de Formação de Especialistas para a Educação*

Três inovações em estreita inter-relação caracterizam o Curso de Formação de Especialistas para a Educação:

- ser proposto em nível de especialização e após a graduação;
- exigir, como pré-requisito, dois anos de experiência docente (que poderá ser constituída posterior ou concomitantemente à graduação); e
- permitir a todos os docentes do sistema escolar o acesso à condição de especialistas.

Assim, tanto os professores egressos dos diversos cursos de conteúdos diferenciados oferecidos pelas diversas unidades de ensino superior (de vez que, como Licenciados, cumpriram necessariamente o "Curso Básico de Formação do Educador"), quanto os egressos de qualquer das habilitações do "Curso de Formação de Docentes nas Unidades de Educação" terão livre acesso ao "Curso de Especialista para a Educação", desde que preencham o requisito da prévia experiência docente.

Teremos, então, no "Curso de Formação de Especialistas para a Educação", dois tipos de alunos:

- aqueles que só têm formação pedagógica de um ano e
- aqueles que têm uma formação pedagógica de quatro anos.

A estrutura didática proposta permite a adequação do curso às diferenças de formação pedagógica, pela adequada organização da parte diferenciada do currículo (organização essa que é de competência das unidades de ensino).

Preocupada fundamentalmente com a autonomia das instituições de ensino, a Comissão encarregada de elaborar esta proposta deu um tratamento bastante flexível à estrutura didática. Assim, foi introduzido um núcleo-comum para garantir, em âmbito nacional, uma unidade no processo de formação. Ao mesmo tempo, flexibilizou-se esse núcleo-comum por sua concepção sob forma de "matérias", entendidas estas como "matérias-primas" a serem trabalhadas pela instituição na composição do currículo, ou seja, como "campos de conhecimento" cujos conteúdos ensejariam variadas composições e agrupamentos em vista de sua apresentação sob "forma didaticamente assimilável".

No que diz respeito aos cursos de graduação, o núcleo-comum foi constituído segundo o critério da maior afinidade dos "conteúdos específicos" reunidos em cada matéria. Agruparam-se, assim, os seguintes "conteúdos específicos":

- 1.º) História, Filosofia, Antropologia;
- 2.º) Biologia, Psicologia, Sociologia;
- 3.º) Economia, Política, Administração; e
- 4.º) Didática e Metodologia.

A forma de seu tratamento didático compete à instituição determinar. Por exemplo:

- Uma instituição poderá tratar a primeira matéria sob forma de duas disciplinas distintas, numa delas abordando os conteúdos de história e na outra os de filosofia e antropologia — entendendo, assim, que a antropologia deverá sofrer, nessa matéria, um tratamento somente de sua perspectiva filosófica (o que não impede, inclusive, a sua retomada de uma perspectiva sociológica na segunda matéria).
- Outra instituição poderá entender que os conteúdos de biologia necessários à formação do educador devem ser integrados pelos conteúdos programáticos de psicologia do desenvolvimento.

- Da mesma forma, os conteúdos de política e de economia podem estar incorporados numa única disciplina, ou os de política e administração (ou desdobrados em várias disciplinas).
- Pode-se simplesmente abandonar o tratamento por disciplinas e adotar uma integração horizontal e vertical dos conteúdos sob forma de estudo de problemas, centros de interesse etc.

As instituições de ensino fixarão, pois, seus próprios critérios para a composição curricular fundada num mesmo elenco de matérias.

No caso do núcleo-comum do Curso de Formação de Especialistas para a Educação, à falta de uma designação mais apropriada, para cada habilitação identificamos a matéria (que é sempre "Princípios e Métodos") pela designação específica da habilitação. Em cada caso, a carga horária mínima é de 600 horas. Os conteúdos programáticos são deixados a critério da instituição. Tomando, como exemplo, a matéria "Princípios e Métodos de Administração Escolar", podemos supor uma instituição trabalhando-a em disciplinas que tratem da teoria geral da administração, da administração escolar, da administração de pessoal escolar, da administração financeira das escolas, da administração de serviços escolares etc. Outras poderão optar por composições diferentes.

No que concerne à carga horária, foi ela pensada em termos de equilíbrio entre o núcleo-comum e a parte diversificada — 600 horas para cada uma. Com isto procurou-se garantir:

- a unidade no processo de formação dos especialistas;
- a preservação de um mínimo que permita configurar-se efetivamente uma especialização.

4 — Estágios

Os estágios receberam uma atenção especial da Comissão. Por isso previram-se algumas normas mais estritas:

- objetivo
- carga horária
- funcionário responsável
- horário especificado e
- outras garantias mínimas para que o aluno os possa cumprir efetivamente.

No que respeita à carga horária procuramos livrar-nos do esquema rígido em vigor (5% da carga horária total do curso). Fixaram-se assim limites mínimo e máximo, deixando às instituições liberdade para, atendendo às peculiaridades de cada curso, à natureza e complexidade de cada habilitação, às exigências do mecanismo de estágio segundo as habilitações, estabelecer o número preciso de horas que lhes pareça mais conveniente.

Quanto ao tipo de estágio a ser cumprido — observação e/ou participação — propomos que, tanto quanto possível (e principalmente nas escolas de aplicação) façam-se estágios de participação e que, em qualquer caso, sejam os estágios efetivamente práticos.

O objetivo do estágio é expresso em termos de integração entre teoria e prática, funcionando a prática como realimentação da teoria.

Evitar a dicotomia teoria-prática deve ser preocupação não somente do professor encarregado de estágios, mas de todos os demais professores do curso.

Ajustando o conhecimento a realidades específicas, o estágio fortalece e complementa a atitude integradora que todos os professores devem ter, face ao tratamento do currículo.

Como várias são as áreas de conhecimento que compõem o currículo, propomos a existência de um coordenador de estágios para promover constantemente, junto aos professores e aos alunos, o processo de integração. E, tendo em vista a complexidade desse processo de integração, propõe-se especificamente um professor-coordenador, eliminando definitivamente a idéia de que o coordenador de estágios é um funcionário administrativo encarregado de atividades meramente burocráticas.

Para terminar, foram consideradas as dificuldades enfrentadas pelos alunos e pelas instituições que formam recursos humanos para a educação, para encontrarem escolas que recebam os alunos estagiários facilitando-lhes o acesso e o trabalho. Como a proposição de Convênios foge à esfera do Conselho Federal de Educação, inserimos na rubrica "Disposições Complementares", na parte final da descrição do modelo proposto, os dispositivos referentes aos convênios que nos parecem não só pertinentes, mas também indispensáveis.

5 — *Matérias e/ou Disciplinas Optativas*

A flexibilidade curricular na perspectiva dos alunos foi outra preocupação desta Comissão. Introduz-se, por isso, a possibilidade da livre escolha, por parte dos alunos, de matérias e/ou disciplinas optativas nos próprios cursos que freqüentam e/ou em outras unidades do ensino superior estranhas à unidade de Educação.

Correlatamente cria-se, para as instituições, a obrigatoriedade de oferecer disciplinas optativas e criar condições para que os alunos possam cursá-las, no próprio estabelecimento e em outras unidades.

6 — *Exigência de Experiência Docente*

Uma questão que suscitou amplos debates ao longo dos trabalhos desta Comissão diz respeito à exigência docente para a matrícula no "Curso de Formação de Especialistas para a Educação".

Como resultado desses debates, a experiência docente foi considerada fundamental para a formação de especialistas em Educação.

Somente os cursos de formação de docentes independem de experiência prévia.

A idéia básica que fundamenta a exigência de experiência docente para ingresso no curso de formação de especialistas é a de que estes devem ter um conhecimento teórico e prático da função educativa e, principal-

mente, dos problemas que cercam a interação professor/aluno — binômio fundamental no processo ensino/aprendizado.

Partimos dos pressupostos de que:

- em qualquer área de atuação do especialista em educação terá ele que tratar com questões ligadas a professores e/ou alunos;
- qualquer que seja sua atividade específica como “especialista”, este é sempre, e fundamentalmente, educador;
- o professor é o educador por excelência, na educação sistemática, já porque é ele quem tem acesso mais direto e por maior tempo ao educando; já porque o grupo professor-aluno constitui o binômio privilegiado na relação ensino-aprendizado.

Este último pressuposto justificara, já, a concepção de um Curso Básico de Formação “do Educador” comum a todos os educadores, modificando-se inclusive a formação pedagógica das licenciaturas. Com maior razão, conjugado este mesmo pressuposto aos dois primeiros, cumpria exigir do especialista a formação docente e a experiência docente (quer esta experiência se constituísse após a graduação, quer concomitantemente a ela como freqüentemente ocorre, seja no caso dos normalistas, que cursam pedagogia, seja no de professores que cursam ainda o 3.º grau).

Além destas, outras considerações justificaram a exigência de experiência prévia de dois anos: a experiência profissional pode melhor informar a escolha das especialidades, e a experiência docente, em particular, será um importante fator na formação complementar do especialista e em seu posterior exercício profissional; e a vivência profissional-docente da realidade escolar seguramente garantirá melhor adequação da formação do especialista à realidade de seu trabalho.

7 — *Integração dos Conteúdos Programáticos*

Esta foi uma questão longamente trabalhada pela Comissão. Freqüentemente a integração de conteúdos é implícita ou explicitamente colocada nos documentos normativos do 3.º grau.

No entanto, dada a estrutura departamentalizada da vida universitária (e de todo o ensino superior, em geral), são inúmeras e sérias as dificuldades nesse processo de integração.

Daí porque resolvemos explicitar a necessidade de se integrarem os conteúdos programáticos, e o fizemos tornando a integração compulsória. Está claro que não cometemos a ingenuidade de supor que a declaração da compulsoriedade operará o milagre de garantir a integração. Contudo, sob essa forma, a mesma se apresenta como meta necessária e cria mais eficazes condições para a sua cobrança quando da aprovação dos planos dos estabelecimentos.

8 — *Elevação a nível superior da formação de recursos humanos para a educação*

Subjacente ao modelo proposto ficou a questão da elevação a nível superior da exigência de formação de recursos humanos para a educação.

Esta é, contudo, uma questão de política administrativa dos Estados. Assim, resolvemos também tratá-la nas Disposições Complementares, ao final da Descrição do Modelo Proposto.

Mais do que estabelecer as condições dessa passagem, preocupou-nos a fixação de um mecanismo administrativo visando a evitar distorções e artificialidades. Daí nossa proposta envolver, nesse particular, os Conselhos de Educação, nas esferas federal e estadual, órgãos suficientemente capacitados para determinar a elevação da formação do pessoal de ensino a nível superior, consideradas as condições peculiares das múltiplas realidades regionais e sub-regionais.

9 — *Recursos*

No que concerne a recursos financeiros, humanos e materiais, a presente proposta não representa nenhum ônus suplementar para os sistemas. Sua implantação requer muito mais o remanejamento daqueles já presentemente empenhados do que a constituição de novos investimentos e recrutamentos.

Teve-se, inclusive, o cuidado de propor um modelo que pudesse ser operacionalizado dentro da atual estrutura e da atual conjuntura do curso superior (universitário ou não) e que pudesse ser mantido e aperfeiçoado numa próxima reforma do ensino superior ou reforma universitária.

CONCLUSÃO

Concluimos nossas justificativas da proposta ora apresentada para discussão com algumas considerações sobre a atitude geral que presidiu aos trabalhos da Comissão de estudo.

Pautamo-nos pela perspectiva intermediária entre uma proposta muito genérica ou muito abrangente e uma proposta muito diretiva ou restritiva da ação das instituições de ensino superior.

Estabelecemos alguns parâmetros na estrutura didática dos cursos (tais como núcleo-comum, formação básica, mínimos de carga horária etc.) conscientes de que, assim fazendo, estávamos restringindo aquela liberdade de ação. Decidimo-nos nesse sentido, contudo, por entendermos que nos situávamos no preciso e justo limite entre a diretividade uniformizadora e a intervenção necessária à correção das principais distorções verificadas no ensino superior.

Fugimos, sobretudo, das receitas padronizadas endereçadas somente à correção dos vícios das escolas desonestas. Acreditamos que não podemos estabelecer modelos com base no que está errado. O que acreditamos, sim, é que devemos buscar modelos que propiciem as condições necessárias para que as instituições que formam recursos humanos para a educação possam, dentro de suas peculiaridades e da diversidade estadual, regional e local, desenvolver-se oferecendo, por isso, à sua clientela específica, melhores padrões de ensino; e, à educação e ao país, melhores recursos humanos.